

## AS CONSEQUÊNCIAS JURÍDICAS DA REPRODUÇÃO ASSISTIDA

**Diego Dezidério<sup>1</sup>; Carlos Alexandre Moraes<sup>2</sup>**

**RESUMO:** Esta pesquisa foi um estudo direcionado para as consequências jurídicas da reprodução assistida no Brasil, quanto aos efeitos da omissão do Poder Legislativo sobre este assunto, até por que, a ausência de normas que regulam um fato poderá gerar uma insegurança jurídica na sociedade; além de verificar também, as consequências que esta forma de reprodução poderá gerar nas mulheres. Serão abordados nesta pesquisa os efeitos reais que a reprodução assistida promove na sociedade, voltando-se a discussão quanto à legitimidade da maternidade e o questionamento sobre o pagamento pecuniário às mães portadoras. Os resultados desta pesquisa vão ao encontro da discussão que a sociedade jurídica está analisando, pois através do desenvolvimento científico-tecnológico, é inerente ao direito brasileiro buscar se adequar às mudanças constantes da sociedade. Representação Assistida é uma das inúmeras formas que a sociedade contemporânea está criando para solucionar alguns entraves, tais como: infertilidade ou esterilidade e doenças patológicas impeditivas, problemas estes que estão sendo pesquisados haja vista que a medicina reprodutiva envolve pesquisas tecnológicas, sendo que a mesma possui uma tendência a gerar riquezas.

**PALAVRAS-CHAVE:** Direito, Maternidade, Reprodução Assistida.

### 1 INTRODUÇÃO

A Reprodução Assistida constitui-se por ser uma técnica artificial de procriação, sendo atualmente amplamente utilizada pela sociedade, uma vez que busca sanar eventuais problemas de infertilidade e esterilidade. Hodiernamente, esse tema é disseminado pelo mundo jurídico, uma vez que há discussões que não foram absolutamente definidas. No Brasil, se constata uma omissão do legislador em regular sobre o mesmo, haja vista que não existe nenhum ordenamento que defina as possibilidades admissíveis de Reprodução Assistida ou regule sobre as suas formas de aplicabilidade, portanto, se observa que a sociedade não possui conhecimento específico sobre um assunto amplamente essencial, pois, se caracteriza por ser uma técnica que inibe eventuais problemas de procriação, problemas estes que se disseminam na sociedade. A partir do estudo, se observa que o tema é iminente no mundo médico-jurídico, uma vez que está ocorrendo um aumento considerável de pessoas que buscam na Reprodução Assistida uma forma de sanar eventuais problemas de infertilidade/esterilidade, que se encontram cada vez mais iminente, sendo um problema absolutamente plausível de solução, devendo ser pesquisado e analisado tornando essa forma mais eficaz.

Mediante o exposto, o projeto objetivou esclarecer e fundamentar juridicamente as consequências jurídicas da Reprodução Assistida no Brasil, no tocante a análise: da definição da filiação nas situações de cessão temporária de útero, sucessão *post mortem*, modalidades admissíveis de Reprodução Assistida, destinação dos embriões excedentários, além de definir o procedimento quanto ao sigilo da identidade do doador versus o direito de conhecimento de paternidade.

<sup>1</sup> Discentes do Curso de Direito do Centro Universitário de Maringá – Cesumar, Maringá – Paraná. Programa de Bolsas de Iniciação Científica do Cesumar (PROBIC). [di\\_deziderio@hotmail.com](mailto:di_deziderio@hotmail.com)

<sup>2</sup> Orientador e Docente do Curso de Direito do Centro Universitário de Maringá – Cesumar. [moraes@cesumar.br](mailto:moraes@cesumar.br)

## 2 MATERIAL E MÉTODO

Os estudos se basearam na análise restrita de jurisprudências nacionais e estrangeiras, além dos pensamentos doutrinários, buscando assim torná-lo conciso e objetivo.

## 3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Diante da abrangência contida no “Objetivo”, analisamos: quanto à filiação nas situações de cessão temporária de útero, se observa Gama (2008) quando afirma a gravidez e o parto perderem importância ao menos na legislação no campo da procriação assistida e, nesse sentido, é à vontade o pressuposto mais importante. Ao verificar a questão sobre o pagamento pecuniário na gestação substitutiva, se constata a Resolução 1358/92 quando afirma a doação temporária do útero não poderá ter caráter lucrativo ou comercial. Uma forma de corroborar essa idéia é o art. 199º da Constituição Federal quando afirma: a lei disporá sobre as condições e os requisitos que facilitem a remoção de órgãos, tecidos e substâncias humanas para fins de transplante, pesquisa e tratamento, bem como a coleta, processamento e transfusão de sangue e seus derivados, sendo vedado todo tipo de comercialização. Cabe ressaltar que a expressão “barriga de aluguel” é incoerente, uma vez que a cessão temporária de útero não admite qualquer forma de pagamento pecuniário, tanto que a Resolução 1358/92 determina que seja admissível apenas aos parentes de até segundo grau para ceder o útero. Nas situações de sucessão *post mortem*, Scalquette (2010) afirma após a morte de um dos genitores, desde que haja autorização expressa para que o sobrevivente faça uso do material genético congelado, se decorrido o prazo estipulado em lei sem que o embrião seja implantado, todo e qualquer direito patrimonial deverá ser extinto, em relação aos bens do falecido. Diante das possibilidades de destinação dos embriões excedentários, Diniz (2002) acredita que Diante de tantos problemas, não bastaria à presunção de sua concepção na constância do casamento; seria preciso, ainda, p.ex., que houvesse: reconhecimento de direitos dos embriões congelados, como o de sua custódia pelos pais, o de sua sucessão, o de seu racional; proibição de conservação de embriões em longo prazo, em hibernação; vedação de bancos de embriões congelados, evitando sua crioconservação com fins mercantis ou experimentais, e, se impossível for tal proibição, evitar que seu armazenamento passe de dez anos, devendo, em caso de morte desde que não o destrua ou comercialize, doando-o a outrem ou implantando-o no seu útero. No direito, um das maiores antinomias jurídicas é o conflito entre os princípios do sigilo de identidade do doador sobre, e diante desse impasse, Madaleno (2007) relata que igual procedimento ocorre na procriação humana assistida, em que prevalece o sigilo do doador, mas que pode ser afastado quando conflita com interesses de maior relevância e que busquem, por exemplo, preservar a vida em razão de grave doença genética, haja vista que o direito a vida é o maior direito protegido pelo sistema jurídico brasileiro, além de proteger a dignidade da pessoa humana.

## 4 CONCLUSÃO

A partir da análise acima descrita, constata-se que a Reprodução Assistida é uma forma artificial de sanar eventuais problemas de procriação, podendo esses impasses se originar de infertilidade ou esterilidade. A Reprodução Assistida tornou-se um meio que cria possibilidades de procriação do próprio casal, ou seja: podendo o nascituro obter o

mesmo material genético dos pais; como também, por meio da concessão do útero de terceiro, vulgarmente conhecido como “barriga de aluguel”, tornou-se possível às mães doarem o material genético para que o produto dos mesmos – o embrião- possa se desenvolver no útero de terceiro, sendo posteriormente à gestação entregue à mãe biológica. Dentre as inúmeras possibilidades de Reprodução Assistida cabe ressaltar a inseminação artificial, a mais conhecida pela sociedade, sendo que a mesma se subdivide em: homóloga e heteróloga, esta consiste na relação de materiais genéticos de terceiros, e aquelas por conferir materiais genéticos dos próprios pais. A cessão temporária de útero é considerada uma das formas de Reprodução Assistida mais divergentes no mundo jurídico, uma vez que distinguem quanto ao direito constitucional de preservação do corpo, no entanto, torna-se evidente de que a gestação substitutiva não viola esse princípio, já que não há desrespeito ao corpo humano, porém, o que torna inadmissível nessa relação é qualquer forma de pagamento pecuniário à doadora do útero, haja vista que essa relação se baseia na vontade de gerar um feto, não podendo o mesmo se tornar um produto, suscetível de comercialização. Nessa questão, torna-se plausível apenas o pagamento da doadora do material genético quanto às custas do procedimento médico necessário para o desenvolvimento normal de gestação. Em contrapartida, no tocante a sucessão de causa mortis e direitos de herança, constata-se que é admissível essa forma de relação, sendo necessária uma autorização do falecido, caso contrario, o mesmo torna-se extinto. Portanto, constata-se que a Reprodução Assistida é um assunto intrigante e que deve ser pormenorizado, para que possa ser desenvolvido e que seja normatizado pelo legislador brasileiro, já que os mesmos estão se omitindo sobre um assunto substancial e que está se disseminando pela sociedade, por ser uma forma eficaz de solução de problemas de esterilidade e infertilidade.

## REFERÊNCIAS

DINIZ, Maria Helena, **Curso de Direito Civil Brasileiro. V. 5: direito de família.** 18º ed. Aum. São Paulo: Saraiva 2002.

GAMA, Guilherme Calmon Nogueira da, **Direito Civil: família.** São Paulo: Atlas, 2008, p. 376.

MADALENO, Rolf. **Repensando o Direito de Família.** Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007, p. 138.

SCALQUETTE, Ana Cláudia S. **Estatuto da Reprodução Assistida.** São Paulo: Saraiva 2010, p. 196.